



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO TRT19/SJA N. 04/2021 (PROAD N. 2.932/2021)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO PARA LIBERAÇÃO DO ACESSO AOS SISTEMAS DO PORTAL JUDICIAL DA CAIXA.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2019, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1299017, em 13/08/2019, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada **CAIXA** por sua Superintendente Executiva de Governo, Sra. MARIA CAROLINA BANDEIRA ARNAUD MOURA, brasileiro, bancária, portador da cédula de identidade n. 5028952 - SSP/ PE, inscrito no CPF sob n. 030.745.834-28, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, situado na Av. da Paz, n. 2076, no bairro do Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado simplesmente **TRT19**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si justo e convencionado:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços pela CAIXA, possibilitando ao TRT19, por meio de sua rede, acesso aos Sistemas do Portal Judicial da CAIXA, para consulta de suas unidades, de acordo com a abrangência atribuída pelo Gestor do Portal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da CAIXA:



Documento 15 do PROAD 2932/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.PYMQ.YTNL:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

1 - Permitir acesso do TRT19 ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo do TRT19, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações da CAIXA.

2 - Mediante recebimento do Formulário de Cadastramento de Usuário no SIGSJ – Portal Judicial – Convênio com Tribunais preenchido, cadastrar o Servidor designado pelo TRT19 para acesso às informações a ele permitidas, onde está circunscrito o TRIBUNAL.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT19

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do TRT19:

1 – O TRT19 deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, que possibilitem o seu acesso às aplicações do Portal Judicial da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

2 - O TRT19 deve preencher o Formulário de Cadastramento de Usuário Portal Judicial da CAIXA – Convênio com Tribunais e anexar cópias legíveis de documento de identificação e do CPF do Servidor ser cadastrado, bem como cópia deste Convênio ou ofício assinado pelo representante legal do TRIBUNAL, ou por ele designado, para habilitação ao acesso às informações do Portal Judicial da CAIXA.

2.1 – É dispensável anexar cópia do documento de identificação do Magistrado, desde que este possua padrão de assinatura na CAIXA.

3 – O TRT19 se obriga a dar conhecimento ao Servidor cadastrado e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na assinatura deste Convênio, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA - O TRT19 compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos Servidores cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos. Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis ao Tribunal, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste termo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes denunciar o presente CONVÊNIO, em qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer alteração deste Convênio firmado entre o TRT19 e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo legal, cujas despesas correrão por conta do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TRT19 recebe, no ato da assinatura do Convênio, os procedimentos e instruções necessárias, constantes na Política de Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, para acesso ao Portal Judicial da CAIXA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição nesta Cidade de Maceió para dirimir as dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com a renúncia expressa de qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 21 de julho de 2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

MARIA CAROLINA BANDEIRA ARNAUD MOURA
Superintendente Executiva de Governo
da Caixa Econômica Federal

Testemunhas:
